



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente hi
foi publicado no Mural da Pre
feitura no dia 01/03/2001
Retirado em: _____*

LEI MUNICIPAL Nº 432/2001, DE 01 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR UM
(1) PROFESSOR MUNICIPAL POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLodi – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:


ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1)
Professor por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e
Art. 234 e seguintes da Lei Municipal nº 190/95, de 23-11-95, para atender necessidade
temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - O professor autorizado pelo Art. 1º desta Lei, será contratado
pelo prazo máximo de seis (6) meses, para a disciplina de Matemática ou Ciências, com regime
de trabalho de 22 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das
Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 01 de março de 2001.


RUI NICOLodi
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrado em n.º 432 do lv. 003 fls. 141
Mormaço, 01 de março de 2001*

